

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA 148/2010 - CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 736/91 de 10 de junho de 1991, **CONSIDERANDO** a decisão do Colegiado na Assembléia Geral Ordinária de 1º de julho de 2010 e ainda, o que determina o parágrafo V do artigo 4º da Lei 1759/99, de 03 de maio 1999, delibera alterar a redação do inciso I do artigo 30 e do inciso V do artigo 31 da Resolução nº 32/2000 – CMDCA, publicada no Diário Oficial de 23 de setembro de 2000, e o faz nos seguintes termos:

Art. 30 – O Conselheiro Tutelar será temporariamente afastado de suas funções e substituído pelo Suplente, caso o Colegiado do Conselho entenda ser necessário, quando:

I-manifestar espontaneamente este desejo, por tempo determinado, até **360 (trezentos e sessenta) dias**;

Art. 31 – O Conselheiro Tutelar Titular perderá seu mandato, quando:

V-afastar-se sem justificativa legal, por mais de 3 (três) vezes, ultrapassando o total de **360 (trezentos e sessenta) dias**;

Santos, 02 de julho de 2010.

**EDMIR SANTOS NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE DO CMDCA**